

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL
ELETRÓNICO



Setembro 2013



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

**BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL
ELETRÓNICO**

09 | 2013

Normas e Informações

16 de setembro de 2013

*Disponível em
www.bportugal.pt
Legislação e Normas
SIBAP*



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Banco de Portugal

Edição

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Núcleo de Documentação e Biblioteca

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

ISSN 2182-1720 (Online)

ÍNDICE

Apresentação

Avisos

Aviso n.º 3/2013, de 30.07.2013 (DR, II Série, n.º 158, Parte E, de 19.08.2013)

Informações

Aviso n.º 11240/2013, de 28.08.2013

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
registadas no Banco de Portugal em 30.06.2013 (Atualização)**

APRESENTAÇÃO

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de Janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt

Para além do Boletim Oficial, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - [SIBAP](#)

O **Boletim Oficial eletrónico** contém:

Instruções

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

Informações

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;

Avisos



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2013, de 30 de julho ¹

Considerando os desenvolvimentos ocorridos nos últimos anos em termos de metodologias aplicáveis ao cálculo das perdas por imparidade, que permitiram constatar, em muitos casos, que as correções de valor resultantes da aplicação do Aviso n.º 3/95 já não constituem o instrumento mais adequado para corrigir o valor do crédito;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

São revogadas as alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 22.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010.

Artigo 2.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação, produzindo efeitos a 30 de setembro de 2013.
30 de julho de 2013. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

¹ DR, II Série, n.º 158, Parte E, de 19/8/2013

Informações

Avisos

O Banco de Portugal informa que, no dia 18 de setembro de 2013, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €5,00, alusiva à «Peça 1833 - Degolada, de D. Maria II», integrada na série «Tesouros Numismáticos Portugueses».

As características da supracitada moeda estão descritas na Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, nº 35, de 19 de fevereiro.

A distribuição da moeda, ao público, será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

28 de agosto de 2013. - O Vice-Governador, *José Joaquim Berberan Santos Ramalho*. - O Administrador, *José António da Silveira Godinho*.

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CMVM

MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; BOLSA DE VALORES; GOVERNANÇA; EMISSÃO DE ACCÇÕES; COTAÇÃO; INFORMAÇÃO; PUBLICIDADE; RELATÓRIO; INTERNET; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CMVM

Regulamento da CMVM nº 4/2013 de 18 jul 2013

Governo das sociedades. Os emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal adotarão o Código da CMVM ou um código de governo societário emitido por entidade vocacionada para o efeito. A escolha do referido código de governo societário pelos emitentes sujeitos a lei pessoal portuguesa deverá ser justificada no relatório a que se refere o artigo 1º. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2013-08-01 P.24165-24169, PARTE E, Nº 147

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; DESENVOLVIMENTO REGIONAL; ESTRATÉGIA DO DESENVOLVIMENTO; COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL; CRESCIMENTO ECONÓMICO; SUSTENTABILIDADE; AUXÍLIO FINANCEIRO; FUNDOS ESTRUTURAIS; ACORDO INTERNACIONAL; PARCERIA; PORTUGAL; COMISSÃO EUROPEIA

Resolução da Assembleia da República nº 126/2013 de 11 jul 2013

Recomenda ao Governo diversas orientações relativas à negociação do Acordo de Parceria a celebrar entre Portugal e a Comissão Europeia no âmbito do Quadro Estratégico Comum Europeu 2014-2020.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2013-08-05 P.4615-4616, Nº 149

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SEGUROS; SEGURO DE VIDA; ACIDENTES; OPERAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO; CONTRATO; REGISTO; INFORMAÇÃO; PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Decreto-Lei nº 112/2013 de 6 de agosto

Altera o DL nº 384/2007, de 19-11, referente ao registo dos contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte. O presente diploma entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação. O acesso à informação constante do registo central inicia-se a 1 de janeiro de 2014.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2013-08-06 P.4630-4631, Nº 150

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**REGIME FISCAL; TRIBUTAÇÃO; PAGAMENTOS; JUROS;
ROYALTIES; GRUPO DE SOCIEDADES; ESTADO
MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; HARMONIZAÇÃO DE
LEGISLAÇÃO; IRC; CÓDIGO**

Lei nº 55/2013 de 8 de agosto

Completa a transposição da Diretiva nº 2003/49/CE, do Conselho, de 3-6, relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efetuados entre sociedades associadas de Estados membros diferentes, e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo DL nº 442-B/88, de 30-11. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. As alterações efetuadas ao Código do IRC pela presente lei produzem efeitos a 1 de julho de 2013.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-08
P.4776-4778, Nº 152**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS**

IVA; MODELO; IMPRESSOS

Portaria nº 255/2013 de 12 de agosto

Aprova os novos modelos de impressos relativos aos anexos que fazem parte integrante do modelo da declaração periódica de IVA a que se refere a alínea c) do nº 1 do artº 29 do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento. Mantém-se em vigor o modelo aprovado pela Portaria nº 988/2009, de 7-9, para períodos de tributação até setembro de 2013. Os modelos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados para períodos de tributação a partir de 1 de outubro de 2013.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-12
P.4803-4812, Nº 154**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA; ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA; GRÉCIA; FINANCIAMENTO;
CONTRIBUIÇÕES; PORTUGAL; ESTABILIDADE
FINANCEIRA; ZONA EURO**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 53/2013 de 1 ago
2013**

Aprova a afetação de 74,7 milhões de euros, dos 359,3 milhões de euros recebidos do Banco de Portugal a título de dividendos, ao financiamento do programa de assistência financeira à Grécia, nos termos acordados pelo Eurogrupo em 21 de fevereiro e 14 de março de 2012. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-14
P.4864-4865, Nº 156**

Fonte

Descritores/Resumos

BANCO DE PORTUGAL

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO; FUNDOS PRÓPRIOS; CÁLCULO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; BANCO DE PORTUGAL

**Aviso do Banco de Portugal
nº 3/2013 de 30 jul 2013**

Procede à alteração do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2010, de 31-12, no que respeita à determinação dos fundos próprios em base consolidada, em consequência dos desenvolvimentos ocorridos nos últimos anos em termos de metodologias aplicáveis ao cálculo das perdas por imparidade. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação, produzindo efeitos a 30 de setembro de 2013.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-19
P.26081, PARTE E, Nº 158**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS. DIREÇÃO-
GERAL DO TESOURO E
FINANÇAS**

JUROS DE MORA; CRÉDITO COMERCIAL

**Aviso nº 10478/2013 de 4 jul
2013**

Torna público, em conformidade com o disposto no nº 2 da Portaria nº 597/2005, de 19-7, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, em vigor no 2º semestre de 2013 é de 7,5 %.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-23
P.26428, PARTE C, Nº 162**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**LEI ORGÂNICA; ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA; SISTEMA
JUDICIÁRIO; TRIBUNAL; MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lei nº 62/2013 de 26 de agosto

Lei da Organização do Sistema Judiciário. Sem prejuízo das exceções nela previstas, a presente lei entra em vigor na data de início da produção de efeitos do decreto-lei que aprove o Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-26
P.5114-5145, Nº 163**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS; MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA**

**JUROS DE MORA; CRÉDITO COMERCIAL; TAXA;
OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**Portaria n° 277/2013 de 26 de
agosto**

Estabelece, tendo em conta a nova redação do artº 102 do Código Comercial, os critérios de fixação da taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, bem como a taxa supletiva de juros moratórios no caso de transações comerciais sujeitas ao DL n° 62/2013, de 10-5. O valor das respetivas taxas é divulgado no Diário da República, 2ª série, por aviso da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, até 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano. A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor do DL n° 62/2013, de 10-5.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-26
P.5145, N° 163**

**MINISTÉRIO DOS
NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS.
SECRETARIA-GERAL**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;
EMOLUMENTOS**

**Aviso (extrato) n° 10564/2013
de 6 ago 2013**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de setembro de 2013.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-27
P.26655-26656, PARTE C,
N° 164**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**ACTIVIDADE ECONÓMICA; REGULAÇÃO ECONÓMICA;
SECTOR PRIVADO; SECTOR PÚBLICO; SECTOR
COOPERATIVO; PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO
PÚBLICO; AUTONOMIA FINANCEIRA; INDEPENDÊNCIA;
REGULAMENTAÇÃO; SUPERVISÃO; FISCALIZAÇÃO;
SEGUROS; VALOR MOBILIÁRIO; CONCORRÊNCIA;
ENERGIA; COMUNICAÇÕES; TRANSPORTES; ÁGUA;
RESÍDUOS; SAÚDE**

Lei n° 67/2013 de 28 de agosto

Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo. A presente lei não se aplica ao Banco de Portugal e à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, que se regem por legislação própria.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-28
P.5184-5196, N° 165**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS; MINISTÉRIO
DA SOLIDARIEDADE,
EMPREGO E SEGURANÇA
SOCIAL**

**SEGURANÇA SOCIAL; PENSÃO DE INVALIDEZ; PENSÃO
DE VELHICE; CONTRIBUIÇÕES; REMUNERAÇÃO;
CÁLCULO**

**Portaria nº 281/2013 de 28 de
agosto**

Determina os valores dos coeficientes de revalorização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, do regime do seguro social voluntário e das pensões de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente. A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-28
P.5196-5198, Nº 165**

**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

**INVESTIMENTO; INFRAESTRUTURA; TRANSPORTES;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO; TRANSPORTE
FERROVIÁRIO; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE
FLUVIAL; TRANSPORTE AÉREO; GRUPO DE TRABALHO;
CRESCIMENTO ECONÓMICO; SUSTENTABILIDADE;
PRODUTIVIDADE; COMPETITIVIDADE**

**Despacho nº 11215-A/2013 de
27 ago 2013**

Cria um grupo de trabalho com o objetivo de apresentar ao Governo as recomendações relativamente ao investimento em Infraestruturas de Elevado Valor Acrescentado, que promovam a coesão social e territorial, reduzam os constrangimentos à atividade económica e possibilitem o aprofundamento das políticas de mobilidade de pessoas e bens em todo o território. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-29
P.27024(4), PARTE C, Nº 166
SUPL.2,**

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**LEGISLAÇÃO DO TRABALHO; CONTRATO DE
TRABALHO; CESSAÇÃO DO TRABALHO;
COMPENSAÇÃO; FUNDO AUTÓNOMO; FUNDO DE
GARANTIA; REGIME JURÍDICO**

Lei nº 70/2013 de 30 de agosto

Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho (FCT), do mecanismo equivalente (ME) e do fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT). A presente lei é aplicável às relações de trabalho reguladas pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12-2, aplicando-se apenas aos contratos de trabalho celebrados após a sua entrada em vigor. A presente lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-30
P.5254-5264, Nº 167**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**REPRIVATIZAÇÃO; EMPRESA; SEGUROS; ALIENAÇÃO
DE ACCÇÕES; CAPITAL SOCIAL; OFERTA PÚBLICA DE
VENDA; CADERNO DE ENCARGOS; CAIXA GERAL DE
DEPÓSITOS (CGD); GRUPO CGD**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 57-A/2013 de 29
ago 2013**

Aprova, nos termos do nº 2 do artº 2 e do nº 1 do artº 9 do DL nº 80/2013, de 12-6, o processo e condições concretas aplicáveis à venda direta de referência das ações das Empresas Seguradoras e define o âmbito da oferta pública de venda dirigida exclusivamente aos trabalhadores das mesmas, no âmbito do processo de reprivatização das empresas seguradoras do grupo Caixa Geral de Depósitos.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2013-08-30
P.5426(2)-5426(10), Nº 167
SUPL.,**

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

EURO; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; SÃO MARINO

**Informação da Comissão
(2013/C 222/07)**

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros emitida pela República de São Marino. Data de emissão: setembro de 2013.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2013-08-02
P.25, A.56, N° 222**

COMISSÃO EUROPEIA

TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO

**Informação da Comissão
(2013/C 222/05)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de agosto de 2013: 0,50%
- Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2013-08-02
P.7, A.56, N° 222**

COMISSÃO EUROPEIA

CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

**Regulamento Delegado (UE)
n° 727/2013 da Comissão de 14
mar 2013**

Altera o anexo II do Regulamento (UE) n° 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a aplicação de certas diretrizes para créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2013-08-02
P.1-103, A.56, N° 207**

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

**INFORMAÇÃO; MODELO; ANÚNCIO; PUBLICIDADE;
OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO; PROSPECTO DE
EMISSÃO; MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO;
BOLSA DE VALORES; ESTADO MEMBRO; UNIÃO
EUROPEIA**

**Regulamento Delegado (UE)
nº 759/2013 da Comissão de 30
abr 2013**

Altera o Regulamento (CE) nº 809/2004 da Comissão, de 29-4, no que respeita aos requisitos de divulgação para os títulos de dívida convertíveis e passíveis de troca. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2013-08-08
P.1-9, A.56, Nº 213**

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
Registadas no Banco de Portugal (Atualização)**

Atualização da Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2013.

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2013”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de agosto de 2013.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9614 **BANK OF CHINA (HUNGÁRIA) HITELINTÉZET ZÁRTKÖRÜEN
MUKÓDO RÉSZVÉNITÁRSASÁG**

SZABADSÁG TÉR 7

1054

BUDAPEST

HUNGRIA

9613 **DELL BANK INTERNATIONAL LIMITED**

INNOVATION HOUSE, CHERRYWOOD SCIENCE & TECHNOLOGY PARK DUBLIN 18 DUBLIN

IRLANDA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8911 **BANGLADESH MONEY TRANSFERS (UK) LTD**

166 CANNON STREET ROAD

E1 2 LH

LONDON

REINO UNIDO

8913 **CORPORATE & COMMERCIAL FX SERVICES LTD**

22/14 SUITE 2, STRAIT STREET

VALLETA

MALTA

8914 **FAST INTERVALUE DEALERS LIMITED**

6 PERCY STREET

W1T 1DQ

LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

8915 **GLOBAL MONEY EXPRESS LIMITED**

238-246 KING STREET W6 ORF LONDON

REINO UNIDO

8909 **NOBLE EXCHANGE INT LTD**

198 HIGH STREET E17 7JH LONDON

REINO UNIDO

8916 **OPT FX LIMITED**

ALBERT BUILDINGS - 49 QUEEN VICTORIA STREET EC4N 4SA LONDON

REINO UNIDO

8912 **TRUSTLY GROUP AB**

SANKT GORANSGATAN 63 112 38 STOCKHOLM

SUÉCIA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7618 **WAVE CREST HOLDINGS LIMITED**

UNIT 2B, 12 TUCKEYS LANE GIBRALTAR

GIBRALTAR

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

5470 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO SUL,
CRL**

RUA DIREITA, 99 2090 - 329 BENFICA DO RIBATEJO

PORTUGAL

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

514 **CATERPILLAR FINANCIAL CORPORACION FINANCIERA
SOCIEDAD ANONIMA ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE
CREDITO-SUCURSAL EM PORTUGAL**

EDIFÍCIO BARLOWORLD STET, RUA DA GUINÉ 2685 - 338 PRIOR VELHO

PORTUGAL

85 **ITAÚ BBA INTERNATIONAL PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL**

RUA TIerno GALVAN, TORRE 3, 11º 1099-048 LISBOA

PORTUGAL

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

308 **INTERFUNDOS - GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO, SA**

AV. PROF. DR. CAVACO SILVA, PARQUE DAS TECNOLOGIAS,
EDIFÍCIO 3 2744 - 002 PORTO SALVO

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8878 **WA INTERNATIONAL LIMITED**

103 HIGH ROAD NW10 2 SL LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9578 **UBS BELGIUM SA**

AVENUE DE TERVUEREN 300

1150

BRUSSELS

BÉLGICA

9565 **WAVE CREST HOLDINGS LIMITED**

UNIT 2B, 12 TUCKEYS LANE

GIBRALTAR

GIBRALTAR

AGÊNCIAS DE CÂMBIOS

883 **VICÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA**

AVENIDA DA MARINA, EDIFÍCIO MARINAMAR, LOJA Nº 5,
VILAMOURA

8125 - 401

QUARTEIRA

PORTUGAL

